

Atun



GUATAPAR

JUNTOS PELA MUDANA

CONTRATO DE PRESTAAO DE SERVIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICPIO DE GUATAPAR E ORGANIZAAO SOCIAL JOO MARCHESI

DISPENSA 05/2018

PROCESSO 50/2018

CONTRATO N 31/2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.151.991,00

Pelo presente instrumento, de um lado o Municpio de Guatapar, com sede  Rua dos Jasmins n. 296, CNPJ/MF n 68.319.748/000195, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **JURACY DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, portador do R.G. n 5.732.535-2 SSP/SP e do CPF n 981.468.238-15, residente e domiciliado neste mesmo Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, nos termos do que dispoe a Lei Federal n 8666/93 e suas alteraoes posteriores e demais normas regulamentares pertinentes  matria; E de outro lado como CONTRATADA a **ORGANIZAAO SOCIAL JOAO MARCHESI**, com sede  Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan em Penpolis/SP, inscrita no CNPJ/MF n 00.033.940/0001-87 Inscriao Estadual Isenta, representada neste ato por Jose Paulo Lopes, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cedula de identidade nmero 8.170.465-3 – SSP/SP e CPF: 957.627.288-20 ao final assinados, tm entre si justo e contratado a celebraao do presente instrumento contratual de prestaao na Gesto de Servios Mdicos de especialidades, plantes de urgncia/emergncia e estratgia da sade da famlia, alm de exames de imagem de ultrassonografia com fornecimento de equipamento, e 02 profissionais Enfermeiro Padro, a serem prestados nas Unidades Bsicas de Sade "Orestes Moura Pinto" e Pronto Socorro da Mombuca, pelo perodo legal, ou at a concluso do processo licitatrio.

CLUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O presente instrumento contratual tem por objeto a Gesto de Servios Mdicos de especialidades, plantoes de urgencia/emergencia e estrategia da saude da familia, alem de exames de imagem de ultrassonografia com fornecimento de equipamento, e 02 profissionais Enfermeiro Padro, a serem prestados nas Unidades Basicas de Saude "Orestes Moura Pinto" e Pronto Socorro da Mombuca, pelo perodo legal, ou ate a concluso do processo licitatorio.

1.1.1 - A prestao dos servios acima ocorrer na UBS Orestes Moura Pinto e Pronto Socorro da Mombuca, exceto exames de ultrassonografia que ser realiado somente na UBS Orestes Moura Pinto, da seguinte forma:

1.1.2 - Os servios sero prestados na forma de plantoes mdicos, de segunda a domingo, por 24 horas, ininterruptamente, sendo um plantonista/mdico na UBS Orestes Moura Pinto (Planto diurno das 7:00 as 19:00 horas) e um plantonista/mdico (Noturno das 19:00 as 7:00 horas). Ser de total responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantoes mdicos, em todas as modalidades de plantoes, devendo ser apresentada na Secretaria Municipal de Saude antecipadamente ao inicio de cada mes, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Caber a licitante fornecer profissional para cobrir o planto no caso de ausencias, sejam estas justificadas ou no.

1.1.3 - Os plantoes mdicos sero pelo periodo de 12 horas. Os horarios dos plantoes sero: Horario de inicio do planto diurno sera das 7:00 as 19:00 horas e o noturno sera das 19:00 as 7:00 horas, com horario de interval para almoo e jantar intercalado entre os mdicos de no mximo uma hora. Obs.: Na troca de planto o mdico, no poder deixar o posto enquanto no houver a chegada do mdico escalado para praticar o planto seguinte, devendo, assim no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausencia de seu sucessor.

1.1.4 – A CONTRATADA, dever atender a seguinte demanda:



GUATAPAR

JUNTOS PELA MUDANA

UBS Orestes Moura Pinto

PLANTES MDICOS		Quantidade dias	Quant. H. MENSAL
PLANTES DIURNOS		31 MENSAIS	372
PLANTES NOTURNOS		31 MENSAIS	372
ESPECIALIDADES	CONSULTAS		
PEDIATRIA	100		
GINECOLOGIA	250		
UROLOGIA	30		
EXAMES	QUANTIDADES		
ULTRASSOM	90		
SADE DA FAMLIA		QTD.	Quant. H. SEMANAL
MDICO DE FAMLIA		1	40

UBS Mombuca

SERVIO	QTD.	Quant. H. SEMANAL
MDICO DE FAMLIA	1	40

SERVIO	QTD.	C. H. SEMANAL
Enfermeiro Padro	02	44

1.1.4 - Ser responsabilidade da CONTRATADA a coordenao mdica responsvel pela escala mdica e por toda parte tcnica dos atendimentos prestados pelos mdicos plantonistas e especialistas. Ser responsabilidade da CONTRATADA a organizao das escalas e servios prestados pelos Enfermeiros Padro.

1.1.5 - A CONTRATADA ser obrigada a organizar a assistncia a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Sade e mediante situao justificada, poder a CONTRATANTE atravs do secretrio municipal de sade, solicitar substituio do profissional mdico, quando este no estiver correspondendo s expectativas do servio ora contratado.

1.1.6 - A Secretaria Municipal de Sade poder solicitar aos plantonistas/mdicos que seja efetuado deslocamento do pronto socorro da Mombuca para a UBS Orestes Moura Pinto ou vice-versa, em razo da existncia de nmero maior de pacientes.

CLUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAES E DIREITOS DAS PARTES

Considera-se para os fins deste instrumento contratual obrigaes da CONTRATADA:

2.1. Manter plantes de mdicos generalistas no perodo diurno e noturno, todos os dias da semana para plantes de doze horas;

2.1.1 - Aplica-se ao item 2.1 os dias considerados como feriados ou ponto facultativo.

2.2 – As demais especialidades (pediatria, ginecologia, urologia e ultra-sonografia e outras especialidades que possam vir e fazer parte de termos de acrscimos futuros) tero seus horrios e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Sade, devendo a CONTRATADA obedec-los rigorosamente,

2.3 — A CONTRATADA empenhar-se- para que no haja a interrupo no atendimento, durante a troca de plantes, sendo que este feito vier a ocorrer ensejar pela CONTRATANTE na anotao do fato em livro prprio, comunicando a CONTRATADA imediatamente para a



abertura, se necessrio de Sindicncia para apurcao do fato, junto a COMISSO DE TICA MDICA.

2.4. — Os profissionais mdicos e os enfermeiros padro, disponibilizados  CONTRATANTE devero promover o seu prprio registro de freqncia, cujo relatrio e/ou apontamento possibilite, com segurana, a afericao das horas efetivamente trabalhadas; cujo o mecanismo servir como elemento comprobatrio para fins de pagamentos das horas mensais prestadas, bem como, para efeito de fiscalizao dos rgo competentes.

2.5. - Obriga-se a CONTRATADA a, nos termos e para os fins legais, manter durante a execuo da contratao, compatibilidade com as obrigaoes por ela assumidas bem como todas as condioes oferecidas para sua habilitao e qualificao exigidas na Contratao.

2.6. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condioes avenadas;

2.7. Constituem direitos da CONTRATADA, receber as informaoes necessrias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

2.8. Constituem obrigaoes da CONTRATANTE:

2.8.1. Efetuar o pagamento ajustado;

CLUSULA TERCEIRA - VIGNCIA E PRAZO DE EXECUO DO CONTRATO

3.1. — O presente contrato emergencial viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou at a concluso do processo licitatrio, entrando em vigor apartir do dia 12 de setembro de 2018 as zero horas.

CLUSULA QUARTA - DOS PREOS E REAJUSTAMENTOS CONTRATUAIS

4.1. - O MUNICPIO DE GUATAPAR pagar  CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ 191.998,50 (cento e noventa e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), para a prestao do servio, objeto do contrato.

4.1.1 Nos preos deste Contrato j esto inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os servios a serem executados, especialmente os de natureza tributria, trabalhista e previdenciria, e os relativos a salrios encargos sociais transporte de qualquer natureza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigaoes, ficando esclarecido que a Administrao no admitir qualquer alegao posterior que vise o ressarcimento de custos no considerados nos preos.

4.1.2 Nos termos do artigo 31, da Lei Federal no 8.212, de 24 de julho de 1991, por responder o CONTRATANTE solidariamente com os encargos previdencirios da CONTRATADA, resultantes da execuo do contrato, esta dever comprovar mensalmente o cumprimento de sua obrigao perante o INSS apresentando documentos sobre a contribuio individual de cada um dos profissionais utilizados na prestao de servios objeto do contrato.

4.1.2.1 A no apresentao da documentao mencionada no item anterior, dar direito  CONTRATANTE de bloquear o pagamento, at que seja regularizada a situao por parte da CONTRATADA, sendo que a mesma, no ter direito a correo dos valores por atraso do

pagamento, ficando a CONTRATANTE autorizada a no respeitar a ordem cronologica de pagamento.

4.1.3 Os valores descritos no item 4.1 no sofrero reajustes durante sua vigencia.

CLAUSULA QUINTA VERIFICAAO DOS SERVIOS E FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos sero realizados mensalmente, mediante credito em conta corrente que a CONTRATADA mantera em agencia oficial credenciada para tal fim contra apresentaao das primeiras e segundas vias das Fiscais/Fatura e ou Relatorio de Prestaao de Servios,

5.2 - Os servios objeto do contrato presente sero verificados pela Secretaria Municipal de Saude mensalmente, e emitira ate 03 (tres) dias subsequentes aos servios prestados o Atestado de Prestaao de Servios e a analise do relatorio e ou apontamento de horas trabalhadas dos profissionais medicos disponibilizados pela CONTRATADA.

5.2.1. Os pagamentos devero ser efetuados ate o ultimo dia util do mes corrente aos servios prestados.

5.3. As notas fiscais/fatura e ou relatorio de prestaao de servios e os documentos de controle previstos na presente contrataao devero ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitaoes do Municpio de Guatapar situado a rua dos Jasmins no 296, que os submetera a previa verificaao e posterior aprovaao da Secretaria de Saude, conforme especificaoes do item 5.2.

5.4. Toda e qualquer divergencia de valor e quantidade surgerida na conferencia dos respectivos documentos fiscais, Notas Fiscais sero esclarecidos mediante correspondencia entre as partes sendo que tais valores somente sero satisfeitos apos esclarecimentos definitivos da eventual diferena constatada.

CLUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMATIVO DESTE CONTRATO

6.1. As partes com base no processo de Dispensa de licitao que originou o presente contrato e conforme constante na proposta apresentada pela CONTRATADA, estimam a presente contratao no valor de R\$ 1.151.991,00 (um milho cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa e um reais).

6.2. O empenho da despesa ser estimativo, sob a seguinte dotao:

rgo: 04 – Secretaria Municipal de Sade

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Sade

10.301.0027.2.027 – Manuteno do Fundo Municipal de Sade

Ficha dotao n 186

3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiro Pessoa Jurdica

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro 310- Sade Geral

Ficha Dotao n 185

3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiros Pessoa Jurdica

Fonte de Recurso: 02 – Recurso Estadual (074) – Conv. Fundo Est. Sade PAB Estadual

rgo: 04 – Secretaria Municipal de Sade

Unidade: 02 – Ateno Bsica

10.301.0028.2.028 – Manuteno da Ateno Bsica

Ficha dotao n 192

3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiro Pessoa Jurdica

Fonte de Recurso: 05 - Recurso Federal (0025) FNS Bloco Ateno bsica

rgo: 04 – Secretaria Municipal de Sade

Unidade: 03 – Mdia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.301.0029.2.029 – Manuteno da Ateno Bsica

Ficha dotao n 197

3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiro Pessoa Jurdica

Fonte de Recurso: 05 - Recurso Federal (0028) FNS Bloco mdia e alta complexidade MAC

CLUSULA STIMA – RESCISO

7.1. A presente contratao poder ser rescindida, na ocorrncia das seguintes situaes abaixo relacionadas:

7.1.1. pelo no cumprimento das clusulas contratuais, especificaes e prazos aqui pactuados;

7.1.2. o cumprimento irregular de clusulas contratuais especificaes ou prazos;

7.1.3. o atraso injustificado para o incio do servio contratado;

7.1.4. a paralisao de fornecimento sem justa causa e prvia comunicao ao MUNICPIO DE GUATAPAR;

7.1.5. o desatendimento de determinaes regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execuo, assim como a de seus superiores;

7.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execuo anotadas de forma do presente instrumento contratual;



GUATAPAR
JUNTOS PELA MUDANA

7.1.7. a decretao de falncia ou a instaurao de insolvncia civil;

7.1.8. a dissoluo de sociedade;

7.1.9. a alterao social ou a modificao da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execuo do contrato;

7.1.10. razes de interesse pblico, de alta relevncia e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela mxima autoridade da esfera administrativa a que est subordinado a autoridade subscritora do presente e exaradas no processo administrativo a que se refere a presente contratao.

7.1.11. a supresso, por parte do MUNICPIO DE GUATAPAR dos servios acarretando modificao do valor inicial da contratao alm do limite legal permitido;

7.1.12. a suspenso de sua execuo, por ordem escrita do MUNICPIO DE GUATAPAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pblica, grave perturbao da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspenses que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatrio de indenizaes pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizaes ou imobilizaes e outras previstas, assegurado  CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspenso do cumprimento das obrigaes assumidas at que seja normalizada a situao;

7.1.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICPIO DE GUATAPAR, decorrentes dos servios ou parcelas destes, j recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pblica, grave perturbao da ordem interna ou guerra, assegurado  CONTRATADA o direito de optar pela suspenso do cumprimento de suas obrigaes at que seja normalizada a situao;

7.1.14. ocorrncia de caso fortuito ou de forca maior, regularmente comprovada impeditiva de continuidade da execuo contratual.

CLUSULA OITAVA - MULTA E PENALIDADES

8.1. Pelo no cumprimento de qualquer das condies estabelecidas neste contrato a CONTRATADA pagar ao MUNICPIO DE GUATAPAR a ttulo de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor das faturas do ms em que ocorrer a infrao.

8.1.1. A aplicao da multa no eximir a CONTRATADA da responsabilidades por outros danos ou prejuzos a que der causa pela infrao ou execuo aps sua aplicao.

8.2. Pela inexecuo total ou parcial da contratao o MUNICPIO DE GUATAPAR poder, garantida a prvia defesa, aplicar  CONTRATADA as seguintes sanes:

8.2.1 advertncia;

8.2.2 multa.

8.2.3. suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com a Administrao Pblica Municipal, por prazo no superior a 02 (dois) anos e 8.2.4. declarao de idoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Municipio de Guatapar pelos prejuzos resultantes da sano aplicada com base no subitem anterior.

8.3. A aplicao das penalidades previstas no subitem anterior no impede que o MUNICPIO DE GUATAPAR rescinda a presente contratao.

CLUSULA NONA - FORA MAIOR

9.1 - A ocorrncia de caso fortuito ou fora maior ser excludente de responsabilidade da CONTRATADA e do MUNICPIO DE GUATAPAR obedecida a disposio prevista no artigo 1.058, pargrafo nico do Cdigo Civil Brasileiro,,

CLUSULA DCIMA – NOVAO

10.1 A tolerncia das partes quanto a eventuais infraoes da presente contratao no constituir novao, aceitao ou renncia dos direitos que so conferidos a ambos os CONTRATANTES.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E INCIDNCIAS FISCAIS

11.1. Todos os tributos (impostos federais, estaduais e municipais, taxas emolumentares, contribuioes fiscais, encargos trabalhistas, previdencirios devidos em decorrncia direta ou indireta da presente contratao ou de sua execuo sero de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA - DISPOSIOES CERAIS

12.1. O MUNICPIO DE GUATAPAR no responder por quaisquer obrigaoes assumidas pela CONTRATADA em razo do presente instrumento seja para com os integrantes de seu pessoal, seja para com os Poderes Pblicos seja para com terceiros em geral, sejam tais obrigaoes de que natureza forem especialmente as decorrentes de relaoes empregatcias e

as de carter previdencirio, tributrio ou acidentrio, de forma que o descumprimento de tais obrigaes pela CONTRATADA importar em imediata e automtica resciso deste contrato, independentemente de prvio aviso ou notificao judicial ou extrajudicial, ficando desde j facultado ao MUNICPIO DE GUATAPARA, caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente desta contratao.

12.2. A resciso administrativa ou amigvel dever ser precedida de autorizao escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, acima de qualquer outro com renncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dvidas e ainda outras questes inerentes  execuo da presente contratao.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em trs vias de igual teor para que um nico e legal efeito jurdico, na presena das testemunhas abaixo indicadas.

Guatapar, 11 de setembro de 2018.





GUATAPAR

JUNTOS PELA MUDANA

MUNICPIO DE GUATAPAR - SP

Juracy Costa da Silva — Prefeito Municipal

CONTRATANTE

~~Organizao Social Joo Marchesi~~

Resp. Legal por procurao: Waldomiro Monforte Pazin

RG n 8.426.190-0 SSP/SP e CPF: 023.574.198-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - *Waldomiro Monforte Pazin* RG: *19.354.310-51*

2 - *Luciene Nante da Silva* RG: *54.407.157-8*